



GUIA PRÁTICO DE LEIS E NORMAS PARA A PECUÁRIA

Tire suas dúvidas sobre conformidade legal



Foto: ITESP

SUMÁRIO

Tire suas dúvidas sobre conformidade legal	5
1. Trabalhista e Segurança no Trabalho	7
2. Ambiental	11
3. Tributário	17
4. Imobiliário/Fundiário	19
5. Sanitário	21




TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE CONFORMIDADE LEGAL

Cumprir as exigências legais de sua atividade rural é extremamente importante para você e para o segmento da pecuária como um todo. Afinal, atuar de acordo com as normas agrega ao seu negócio importantes valores, como idoneidade e confiança.

Por isso, elaboramos este documento para te ajudar a compreender melhor todos os passos que precisam ser dados rumo à conformidade de sua propriedade.

Ele está estruturado no formato de perguntas e respostas, capazes de fazer você analisar com facilidade as suas práticas e, também, se precisará realizar melhorias.

Vale ressaltar que oferecemos um conteúdo bem completo, que em global, inclusive, recomendações de ações, de leitura de normas/ leis e de consulta de profissionais especializados.

Fique atento a este símbolo , que aparecerá algumas vezes no documento. Ele mostra que se você clicar no trecho destacado na cor marrom, terá acesso a mais informações sobre o tema daquela questão.

Boa leitura!





1 TRABALHISTA E SEGURANÇA NO TRABALHO

OS TRABALHADORES ESTÃO DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)?

- A CTPS é o documento obrigatório que registra as atividades do cidadão enquanto trabalhador, sejam elas ligadas ao comércio, indústria, agricultura, pecuária ou de natureza doméstica.
- A falta de registro na CTPS gera multas (R\$3 mil por empregado não registrado) e processos trabalhistas.
- **Recomendação:** se não estiver regularizado, entre em contato com um contador e efetue o registro na CTPS do empregado.
- **Norma:** [Decreto Lei 5.452/1943, art. 55.](#)

O PAGAMENTO DO SALÁRIO É FEITO EM DIA?

- A falta de pagamento do salário até o 5º dia útil do mês gera multas.
- **Recomendação:** pagar o salário em dia. Caso aplicável, pagar os salários atrasados.
- **Norma:** [Lei Federal 7.855/1989, art. 4.](#)


OS TRABALHADORES RECEBEM O 13º SALÁRIO?

- O 13º salário é a gratificação de Natal que garante ao trabalhador o recebimento do correspondente a 1/12 da remuneração por mês trabalhado. Ou seja, consiste no pagamento de um salário extra ao trabalhador no final de cada ano.
- A falta de pagamento do 13º salário gera multas de acordo com a Lei Federal 4.090/62 e processos trabalhistas.
- **Recomendação:** pagar o 13º salário, com todos os seus encargos.
- **Norma:** [Lei Federal 7.855/1989, art. 3.](#)


O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) É DEVIDAMENTE RECOLHIDO?

- O FGTS é um fundo que protege o trabalhador demitido sem justa causa.
- A falta de recolhimento mensal do valor gera multas de acordo com a Lei Federal 8.036/90, artigo 22 e processos trabalhistas.
- **Recomendação:** recolher o FGTS pelo site:
<http://www.caixa.gov.br/empresa/pagamentos-recebimentos/pagamentos/fgts/Paginas/default.aspx>
- **Norma:** [Lei Federal 8.036/1990, art. 22.](#)


FÉRIAS REMUNERADAS SÃO OFERECIDAS?

- A não concessão de férias remuneradas gera multas e processos trabalhistas, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- **Recomendação:** garantir férias dos trabalhadores (30 dias por ano).
- **Norma:** **Decreto Lei 5.452/1943, art. 153.** 


HÁ MENORES DE 18 ANOS TRABALHANDO?

- O trabalho do funcionário menor de dezoito anos está em desacordo com a CLT (artigos 402 ao 441) e gera multas e processos trabalhista, civil e criminal.
- **Recomendação:** a contratação de adolescentes de dezesseis a dezoito anos é possível. Porém, eles não podem trabalhar no período noturno e o salário deve ser igual aos dos trabalhadores adultos.
- **Norma:** **Decreto Lei 5.452/1943, art. 434.** 

OS TRABALHADORES TÊM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (1 DIA)?

- O empregador deve garantir descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- **Norma:** **Lei Federal 605/1949.** 

HÁ CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS?

- Sempre que houver contratação de serviços terceirizados, há a necessidade de firmar um contrato, deixando claro que não há vínculo empregatício com os empregados da empresa contratada e contando com a assinatura de ambas as partes.
- Não estabelecer um contrato de prestação de serviços, pode gerar vínculo trabalhista dos empregados terceirizados.
- **Recomendação:** entrar em contato com a empresa e exigir contrato de prestação de serviços terceirizados.
- **Norma:** **Decreto Lei 5.452/1943, art. 372; 373A; 389 § 1º e § 2; 390; 391; 391A; 392; 392A; 394A; 395; 396; 461.** 

OS TRABALHADORES TÊM CONDIÇÕES E INSTALAÇÕES DIGNAS (MORADIA, BANHEIRO ETC.)?

- É importante que o empregador ofereça condições dignas para o trabalho dos empregados, conforme disposto na Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho (NR31).
- A NR31 é a principal norma com relação à segurança do trabalho no meio rural. Além de especificar as obrigações como o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI). Essa norma também trata sobre as condições adequadas de trabalho, higiene e conforto.

- Essas condições podem envolver:
 - *Acesso gratuito e orientação para o uso de EPI (ex.: protetor para os olhos, proteção contra o sol com boné de aba larga, bota de bico de aço e perneira);*
 - *Alojamento de alvenaria para os trabalhadores, divididos por sexo e contendo camas com colchão (espaçados por 1 metro);*
 - *1 chuveiro para cada 10 trabalhadores e 1 vaso sanitário para cada 20 trabalhadores.*
- Não garantir condições dignas e saudáveis para os trabalhadores pode gerar graves consequências para o empregador, inclusive ser enquadrado como condições análogas ao trabalho escravo.
- **Recomendação:** seguir diretrizes da NR31.
- **Norma:** **Norma Regulamentadora 31.** [🔗](#)
- **ATENÇÃO:** **ver material de apoio do Soja Plus sobre a NR31.** [🔗](#)





Foto: ASCOM / ADEPARÁ DATA: 27.11.2017

2 AMBIENTAL

(Aplicável em Mato Grosso)

A. LICENCIAMENTO

POSSUI A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) DEVIDAMENTE EMITIDA PELA SEMA/MT? CASO JÁ TENHA A LAU, ELA ESTÁ VÁLIDA (PRAZO DE 06 ANOS)?

- No estado de Mato Grosso a atividade agropecuária demanda licenciamento ambiental.
- Desenvolver atividade sem licenciamento ambiental acarreta penalidades administrativas (multa de até 10 milhões de reais) e responsabilização criminal e civil.
- Para estar em dia com as questões legais, deve-se solicitar o licenciamento ambiental na SEMA/MT.
- **ATENÇÃO:** a atividade de pecuária somente terá Autorização Provisória de Funcionamento (APF) até a data de 31/05/2018.
- **Recomendação:** caso a licença esteja vencida, solicitar renovação na SEMA/MT. Se o vencimento estiver próximo, solicitar renovação na SEMA/MT com 120 dias de antecedência ao vencimento.
- **Norma:** **Lei Estadual MT nº 592/2017 - Art. 31.** [🔗](#)
- **Norma:** **Decreto Estadual MT nº 1.211/2017.** [🔗](#)

B. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF)

O REGISTRO DA ATIVIDADE DE PECUÁRIA NO CTF FOI REALIZADO NO SITE DO IBAMA?

- **O CTF se trata de um registro no IBAMA para atividades potencialmente poluidoras; a pecuária está listada como uma delas.** [🔗](#)
- A não inscrição no CTF gera multas de R\$50 a R\$9 mil.
- A atividade de pecuária está isenta do pagamento da taxa correspondente ao CTF, a TCFA (Taxa de Contribuição da Fiscalização Ambiental).
- **Recomendação:** realizar o registro da atividade no Cadastro Técnico Federal, disponível no site do IBAMA:
<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/cadastro/391-atividades-potencialmente-poluidoras-e-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctfapp>. [🔗](#)
- **Norma:** **Lei Federal 6.938/1981, art. 17-I** [🔗](#)

C. OUTORGA DE ÁGUA

NO IMÓVEL HÁ A CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CORPO HÍDRICO (SUPERIOR DE 2,5 LITROS POR SEGUNDO) E/OU SUBTERRÂNEA?

- Se há a captação de água de corpo hídrico e/ou subterrânea, pode haver a necessidade de outorga.

- A outorga de água nada mais é que um ato do poder público consentindo o direito de uso do recurso hídrico, no caso de derivação ou captação; extração de água de aquífero para processo produtivo; lançamento de efluentes; aproveitamento do potencial energético; e outros usos que alterem o regime, quantidade ou qualidade da água.
- A falta de outorga para uso de recursos hídricos pode gerar multas de R\$100 a R\$10 mil e embargos da exploração do recurso.
- **Recomendação:** captações de água que alterem a quantidade e qualidade do recurso hídrico, de acordo com limites estabelecidos na Lei, necessitam de outorga.
- **ATENÇÃO:**
- **A outorga deve ser solicitada na Superintendência de Recursos Hídricos – SURH/SEMA.** [🔗](#)
- **Lembrar que pode haver dispensa, caso a captação esteja dentro dos limites estabelecidos Portaria da SEMA 665/2015.** [🔗](#)
- **Norma: Lei Estadual 6.945/1997.** [🔗](#)

D. ASPECTOS FLORESTAIS/ VEGETAÇÃO NATIVA

O REGISTRO DO IMÓVEL RURAL FOI REALIZADO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) NO SISTEMA MATO-GROSSENSE (SIMCAR)?

- O CAR é o registro público eletrônico e obrigatório para todos os imóveis rurais com o objetivo de integrar as informações ambientais dessas propriedades e/ou posses rurais.
- A falta de registro do imóvel no CAR gera multa, impossibilidade de contar Áreas de Preservação Permanente (APP) na Reserva Legal (RL), restrição ao crédito agrícola em 2018 e impossibilidade de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) - não recebendo os benefícios de, por exemplo, metragens diferenciadas para APP e suspensão de multas e embargos.
- **Recomendação:** realizar o registro do imóvel no CAR até 31/05/2018, no site da SEMA/MT - SIMCAR. (<https://monitoramento.sema.mt.gov.br/siga/Login>). [🔗](#)
- **Norma: Lei Estadual MT nº 592/2017.** [🔗](#)



O IMÓVEL CONTA COM DÉFICIT DE RESERVA LEGAL E/OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE?

• ATENÇÃO:

- Como o estado de Mato Grosso está dentro da Amazônia Legal, a porcentagem de RL é de 80% para bioma Amazônia e 35% para o Cerrado.
- Desmates ocorridos até 26/05/2000 têm porcentagens de RL diferenciadas:

FLORESTA AMAZÔNICA 50% - QUANDO?

Para abertura de área até 26 de maio de 2000:

- RL de 50% permanece com 50% de RL;
- RL maior que 50% deverá ser mantido o percentual da RL existente na época da conversão (excedente pode ser utilizado para compensação);
- RL menor que 50% deverá recompor, regenerar ou compensar a RL para atingir percentual de 50% de RL.

CERRADO 20% - QUANDO?

Para abertura de área até 26 de maio de 2000:

- RL de 20% permanece com 20% de RL;
- RL maior que 20% deverá ser mantido o percentual da RL existente na época da conversão;
- RL menor que 20% deverá recompor, regenerar ou compensar a RL para atingir percentual de 20% de RL.

- Passivos de APP e RL não regularizados podem acarretar responsabilidade administrativa (multas, embargos e suspensão de atividades) processos civis, processos criminais e dificuldades para obtenção de crédito e comercialização de produtos.

- **Recomendação:** desmates realizados até 2008 devem ser regularizados por meio do PRA, que tem a data de 31/05/2018 como prazo final de adesão.

- **Norma:** [Decreto Estadual 1.031/2017](#).

CASO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO TENHA OCORRIDO ATÉ 22/07/2008, O PROPRIETÁRIO DEVE FAZER A ADEÇÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)?

- O PRA é um instrumento do Código Florestal que permite a regularização de passivos de APP e RL. Ele permite benefícios como a suspensão de multas e embargos, as metragens diferenciadas para APP, a manutenção de atividades agrossilvipastoris e a compensação de RL.
- No caso de não adesão, há a responsabilização civil, criminal e administrativa (multa, embargos e suspensão de atividades).
- Em Mato Grosso foram estabelecidos indicadores [ambientais para a verificação da regularização das áreas degradadas, os quais serão utilizados para o cumprimento do Termo de Compromisso](#).
- O prazo máximo de regularização no estado para APP é de até 10 anos e para RL é de até 20 anos.
- **Recomendação:** fazer adesão ao PRA no site da SEMA/MT - SIMCAR.
- **ATENÇÃO:** [ver Guia PRA Mato Grosso elaborado pela Agroicone em parceria com Aprosoja/MT](#).
- **Norma:** [Decreto Estadual nº 1.253/2017](#).

HOUVE NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO EM APP PARA QUE O GADO TIVESSE ACESSO À ÁGUA?

- De acordo com o novo Código Florestal, pode haver intervenção em APP nos casos de baixo impacto ambiental, como dar acesso aos animais para que possam beber água.
- A intervenção não autorizada em APP gera multas de R\$5 mil a R\$50 mil por hectare, processos civis e criminais.
- **Recomendação:** caso haja acesso de animais em corpos d'água, é adequado que haja o devido cercamento de APPs.
- **ATENÇÃO:** para mais informações, acesse o relatório produzido pela Agroicone sobre possibilidade de intervenção em APP. [🔗](#)

F. AUTORIZAÇÕES PARA LIMPEZA DE PASTO E DESMATE

HOUVE NECESSIDADE DE DESMATE DE ABERTURA DE NOVAS ÁREAS (ÁREAS NÃO CORRESPONDENTES A APP E RL)?

- Para desmates legais, deve haver autorização da SEMA/MT, por meio da Autorização de Desmate (AD), que deve estar alinhada com a LAU.
- **ATENÇÃO:** o desmate é possível para áreas que ainda não tenham sido abertas, ou seja, desmate para implantação de atividade nova. Caso tenha declarado no CAR a área como excedente de RL, ela não pode ser desmatada e deve ser convertida em Cota de Reserva Ambiental (CRA) ou outros instrumentos para compensação, como a servidão ambiental.

POSSUI AUTORIZAÇÃO DE DESMATE (AD) DEVIDAMENTE EMITIDA PELA SEMA/MT PARA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO?

- Seu prazo de validade não pode ser maior que o da LAU - 06 anos.
- No caso de desmate de vegetação nativa não autorizado, há a responsabilização civil, criminal e administrativa (multa, embargos e suspensão de atividades). Além disso, a falta de entrega de documentos ambientais pode acarretar multa de R\$1 mil a R\$100 mil.
- **Recomendação:** caso não possua a AD, solicitar à SEMA/MT.
- **Norma:** Lei Estadual MT nº 592/2017, art. 31 e incisos. [🔗](#)

HÁ A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE DESMATE PARA LIMPEZA DE PASTO (JÁ ABERTO ATÉ 22/07/2008)?

- Não. De acordo com a SEMA/MT, para a limpeza de pastos já abertos, em áreas fora de APP, RL, Unidade de Conservação (UC), terras indígenas e/ou áreas embargadas, realizada com roçada (retirada de plantas oportunistas e invasoras em regeneração natural, que tenha até 50 indivíduos por hectare com Diâmetro Altura do Peito - DAP de até 10 centímetros) e sem derrubada de árvores adultas, não há a necessidade de autorização de desmate. Basta apenas a Declaração de Limpeza.

- Para solicitar a Declaração de Limpeza de Pasto, [acesse site da SEMA/MT.](#)
- **ATENÇÃO:** é possível que a SEMA/MT, em algumas situações, permita o uso de fogo, porém isso deverá ser previamente autorizado.
- **Norma:** [Instrução Normativa SEMA/MT 12 de 12/02/2016.](#)

G. RESÍDUOS SÓLIDOS

A SUA ATIVIDADE GERA RESÍDUOS DE PNEUS, EMBALAGENS DE DEFENSIVOS, LÂMPADAS FLUORESCENTES E/ OU ÓLEO?

- De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos há a obrigatoriedade de realizar a logística reversa desses resíduos, que devem ser devolvidos para o fabricante.
- **ATENÇÃO:** [ver apresentação da Oficina Soja Plus sobre resíduos sólidos com orientação sobre a gestão desses resíduos no campo.](#)
- **Norma:** [Lei Federal 12.305/2010](#)

O QUE FAZER COM OS RESÍDUOS ANTES DA DEVOLUÇÃO?

- Até a devolução dos resíduos descritos acima, o armazenamento deve ser feito em um depósito preparado.
- A disposição incorreta desses resíduos pode gerar multa de R\$500 a R\$10 milhões.
- **Recomendação:** construir um depósito que tenha piso e teto, possibilitando armazenamento e sem risco de vazamentos até sua retirada ou disposição final adequada. Não os queime.
- **ATENÇÃO:** [ver cartilha de orientações de resíduos sólidos em propriedades rurais do Soja Plus.](#)
- **Norma:** [Decreto Federal 7.404/2010.](#)





Foto: ASCOM / ADEPARÁ DATA: 27.11.2017

3 TRIBUTÁRIO

A. IMPOSTOS FEDERAIS

REALIZA A DECLARAÇÃO E O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA (IR)?

- É necessário realizar o pagamento do IR pelo seu fato gerador, como é o caso da aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou renda de qualquer natureza.
- O não pagamento do imposto gera cobrança do débito, mais o acréscimo de multa.
- **Norma: Lei Federal 7.713/1988.** [🔗](#)

REALIZA O PAGAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR)? FAZ A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (DITR) NA RECEITA FEDERAL?

- É necessário realizar o pagamento do ITR pelo seu fato gerador: deter propriedade, domínio útil ou posse de imóvel rural.
- O não pagamento do imposto gera cobrança do débito, mais o acréscimo de multa.
- **Norma: Lei Federal 9.393/1996.** [🔗](#)
- **ATENÇÃO:** caso o imóvel possua áreas de APP, RL e/ ou servidão ambiental, poderá ter desconto das mesmas no imposto. Para isso, é necessário que haja o registro dessas terras no Ato Declaratório Ambiental (ADA) no IBAMA.
- **Recomendação:** o ADA pode ser realizado no site do IBAMA:
<http://www.ibama.gov.br/cadastros/ada> [🔗](#)

NO CASO DE REALIZAR ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS, HÁ O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II)?

- É necessário realizar o pagamento do II pelo seu fato gerador, que é o exercício de atividade de entrada de produto estrangeiro no País.
- O não pagamento do imposto gera cobrança do valor devido, mais o acréscimo de multa.
- **Norma: Decreto Lei 37/1966.** [🔗](#)

NO CASO DE REALIZAR ATIVIDADES DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS, HÁ O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO (IE)?

- É necessário realizar o pagamento do IE pelo seu fato gerador, que é o exercício de atividade de exportação de produto do território nacional.
- O não pagamento do imposto gera cobrança do valor devido, mais o acréscimo de multa.
- **Norma: Decreto Lei 1.578/1977.** [🔗](#)

B. IMPOSTOS ESTADUAIS

HÁ O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS)?

- É necessário realizar o pagamento de ICMS pelo seu fato gerador: o exercício de atividades de circulação ou prestação de serviços, interestadual ou intermunicipal de transporte ou comunicação.
- O não pagamento do imposto gera cobrança do valor devido, mais o acréscimo de multa.
- **Norma: Lei Complementar 87/1996.** [🔗](#)



4 IMOBILIÁRIO/FUNDIÁRIO

POSSUI MATRÍCULA OU POSSE REGISTRADA DO IMÓVEL?

- Caso não tenha a matrícula do imóvel, leve para regularização seus documentos comprobatórios de posse ou outros documentos. A prefeitura do município também deve ser consultada, já que pode prever procedimentos específicos para regularização fundiária.
- Sem a matrícula, não há os direitos de propriedade do imóvel rural. Isto causa vários impactos (ex.: não conseguir tomar crédito rural, não conseguir concluir a inscrição no CAR, realizar atos no INCRA, transmissão do imóvel, etc.)
- **Recomendação:** providenciar regularização fundiária junto a prefeitura local e cartórios.

A MATRÍCULA DO IMÓVEL POSSUI RESERVA LEGAL AVERBADA?


- Em caso afirmativo, não há problemas de regularização.
- Se a RL não estiver averbada na matrícula do imóvel, não há problema. A averbação da RL na matrícula não é uma obrigatoriedade.
- Uma outra opção para evitar multas é realizar a indicação da RL na inscrição no CAR.
- **ATENÇÃO:** o CAR não representa título de comprovação de propriedade e/ou posse.
- No caso de não inscrição da RL no CAR ou não averbação na matrícula, de acordo com o Decreto Federal 6.514/2008, artigo 55, há possibilidade de multa de R\$50 a R\$500 por hectare.
- **Norma: Lei Federal 12.651/2012.** [🔗](#)

O IMÓVEL POSSUI CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR), DEVIDAMENTE INSERIDO NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL (SNCR) DO INCRA?



- Sem o CCIR não é possível o desmembramento, as transmissões e as demais atualizações fundiárias e de titularidade no imóvel.
- Para cadastro do imóvel no CCIR é necessário realizar o georreferenciamento no SIGEF, a partir do website <https://sigef.incra.gov.br/> [🔗](#)
- **Recomendação:** é essencial realizar o cadastro do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural no website do INCRA (<http://www.incra.gov.br/ccir-ccir>)
- **Norma: Lei Federal 10.267/2001.** [🔗](#)

O IMÓVEL POSSUI GEORREFERENCIAMENTO REGISTRADO NO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA (SIGEF) DO INCRA?


- O georreferenciamento no SIGEF é necessário para cadastro do imóvel no CCIR.

- Com o georreferenciamento no SIGEF, não é mais necessário o processo administrativo no INCRA para este serviço, agilizando a regularização do imóvel.
- **Recomendação:** realizar o georreferenciamento do imóvel no SIGEF, no website <https://sigef.incra.gov.br/> 

O IMÓVEL ESTÁ SOBREPOSTO COM TERRAS INDÍGENAS?

- A sobreposição do imóvel com terras indígenas, não causa somente insegurança jurídica, como também a exclusão de direitos de propriedade.
- Caso seja comprovada a inserção do imóvel em terra indígena, é necessário entrar em contato com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), verificar a localização e, se necessário, exigir indenização pelas benfeitorias.
- **ATENÇÃO: as reservas indígenas do Mato Grosso estão presentes no site da FUNAI.** 
- **Norma: Decreto Federal 1.775/1996.** 

O IMÓVEL ESTÁ SOBREPOSTO COM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UC)?

- A sobreposição do imóvel com Unidades de Conservação (UC) implica em insegurança jurídica e gera a supressão de direitos de propriedade, já que atividades agropecuárias não podem ser desenvolvidas em diversos tipos de UCs.
- Caso seja comprovado que o imóvel está de fato inserido em área de UCs deve-se observar o ato do poder público Federal ou Estadual que instituiu a UC - Lei ou Decreto.
- Dependendo do tipo de UC é apropriado que haja indenização pela parcela da área utilizada. Neste sentido, a modalidade de compensação de doação de área inserida em Unidade de Conservação sem regularização fundiária, prevista no Código Florestal, pode ser utilizada.
- Em UCs de domínio público, o proprietário da área deve ser indenizado.
- **Norma: Lei Federal: 9.985/2000.** 



5

SANITÁRIO

O REBANHO ESTÁ DEVIDAMENTE VACINADO CONTRA AFTOSA, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)?

- A multa para o criador que não vacinar os animais até 30/11/2018 é de 2,25 Unidade Padrão Fiscal (UPF) por cabeça de gado. O produtor que atrasar a comunicação da vacinação ficará impossibilitado de emitir a Guia de Trânsito Animal (GTA) por um período mínimo de 30 dias.
- **Recomendação: cumprir o calendário de vacinação de acordo com o calendário e orientações do MAPA.** [🔗](#)
- **Norma: Lei Federal 9.712/1998.** [🔗](#)



